Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: 3617-3726
e-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fls 187

CONTRATO Nº 25/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR, *IN COMPANY*, CURSO DE CAPACITAÇÃO EM "ATENDIMENTO AO PÚBLICO", QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA PAECO – PROJETOS, ASSESSORIA, EVENTOS E CONSULTORIA LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/nº, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **PAULO DA CUNHA**, brasileiro, portador do RG nº 5.552.470/SSP/SP e do CPF nº 434.963.348-00, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA PAECO – PROJETOS, ASSESSORIA, EVENTOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.613.912/0001-55, estabelecida Avenida Primeiro de Maio, 323, Bairro Jardim São Bento, Campo-Grande/MS, CEP: 79.004-620, telefone: (67) 9262.3534, e-mail:eduardoraslan@terra.com.br, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Presidente Sr. **GUSTAVO BRUNO SCHMIDT**, brasileiro, natural de Jardim-MS, casado, portador RG nº 781.673/SSP/MS e do CPF nº 712.794.821-68, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido na Inexigibilidade de Licitação nº 34/2016, CIA 0066626-62.2016.8.11.0000, com fundamento no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei n. 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para ministrar, in company, o curso de capacitação em "Atendimento ao Público", visando a atualização e aperfeiçoamento dos servidores e Gestores das Comarcas deste Poder Judiciário de Mato Grosso para a melhoria da eficiência na prestação jurisdicional.

1.2. A Capacitação será realizada com 08 (oito) Turmas de aproximadamente 20 (vinte) servidores e 12 (doze) horas aula cada turma, cujas datas, horários, quantidade de horas aula, conteúdo programático e os instrutores designados estão definidos no Projeto de fls. 02/09-TJ/MT, que é parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e o Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este Contrato tem vigência pelo prazo de 6 **(seis) meses**, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos na forma do artigo 57, § 1º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

5.1. O preço global deste Contrato é **R$ 148.800,00**(cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais) correspondentes ao curso.

5.2. O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados somente após a realização de cada turma, e a contratada encaminhará a Nota Fiscal para o Departamento Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores, assim que o Fiscal atesta-la, o Departamento Administrativo encaminhará com as devidas certidões de regularidade fiscal ao departamento do FUNAJURIS para efetuar o pagamento, até o prazo de 30 (trinta) dias.

6.2. À medida que forem ocorrendo eventuais desistências de participantes será feita a respectiva glosa proporcional no valor mensal a ser pago a empresa.

6.3. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários para custear esta contratação correrão por conta do Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS, FONTES 240 e 100 e no elemento despesa 3.390.39.6.1 de acordo com a Informação Orçamentária n. 276/2016/COPLAN (fl.137-TJ/MT).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações da Contratada e do Contratante são aquelas previstas no Projeto.

CLÁUSULA NONA – DO MODO DE RECEBIMENTO E LOCAL DE EXECUÇÃO

9.1. O "**ATENDIMENTO AO PÚBLICO**" será realizado na sede da Escola dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, nesta cidade de Cuiabá/MT.

9.2. Será considerado serviço executado depois de cumpridas as especificações descritas no PROJETO DA ESCOLA DE SERVIDORES encartado às fls. 02 a 09-TJMT e Proposta Comercial apresentada pela Contratada às fls. 124/126-TJMT, devidamente atestada pela Fiscal, que poderá se utilizar das avaliações de qualidade realizadas individualmente pelos participantes, por meio de ficha de Avaliação que a Escola dos Servidores do Poder Judiciário-MT, disponibilizará.

CLÁUSULA DEZ – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão feito pela servidora **ANA BRANT**, matrícula 1752, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este Contrato seja executado de acordo com as *cláusulas* avençadas.

10.1.1. Será fiscal substituto do contrato a servidora **DANIELLE ZARK BORGES**, matrícula nº 25627.

10.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.

10.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão da Diretoria Geral e será formalizada por Apostilamento.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na entrega/execução em qualquer parcela do objeto deste contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: 3617-3726
e-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fls. 1894

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) em razão do não comparecimento para retirar a Nota de Empenho assinar o instrumento contratual ou deixar de apresentar documentação necessária para esta finalidade.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TJ/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do TJ/MT, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade;

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

11.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA.

11.4. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação por parte do TJ/MT, os valores respectivos serão encaminhados para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual e/ou registro nos serviços de protesto.

11.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta cláusula, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DOZE – DAS PRERROGATIVAS

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos às seguintes prerrogativas:

a)Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Fiscalizar a execução;

d) Aplicar das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA TREZE – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo, entretanto, ser juntados ao processo.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos especificados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O contrato também poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento.

14.2.1. Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no item 14.2 poderá ser diminuído.

14.3. O contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.8.666/93.

14.4. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamenta.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 5 de julho de 2016.

Presidente Desembargador **PAULO DA CUNHA**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTRATANTE

RECONHECIMENTO NO VERSO
3º SERVIÇO DE NOTAS

3° OF.

Representante **GUSTAVO BRUNO SCHMIDT**
EMPRESA PAECO – PROJETO, ASSESSORIA, EVENTOS E CONSULTORIA LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1 DEISON HENRIQUE DA SILVA
Nome:
RG 05138507 SSP/MT
CPF 402.625.361-34

2 Jaque Queiroz Martins
Nome:
RG 1365199-4 SSP/MT
CPF 957.850.351-20

3° SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1490 - Centro - PABX (67) 3027-2121

Reconheço por Semelhança 1 firma(s) de:
GUSTAVO BRUNO SCHMIDT
Selo(s): AMF35831-803
Campo Grande, 15/07/2016. OP: VANESSA

Em test. da verdade. P:128
VANESSA SOUZA NOGUEIRA - ESCREVENTE-EMOLR$ 6,00
ISSR$ 0,30FTJR$ 0,60FJ10%R$ 0,60 FN10%R$ 0,60 TOTALR$ 8,10

"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS"

CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
CAMPO GRANDE - MS

VANESSA SOUZA NOGUEIRA
Escrevente